

Legislação

Diploma - Despacho n.º 4943/2018, de 18 de maio

Estado: vigente

Resumo: Aprova a percentagem dos rendimentos brutos da categoria A auferidos pelo desempenho no estrangeiro de funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português não sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para cada país.

Publicação: Diário da República n.º 96/2018, Série II de 2018-05-18, páginas 14107 - 14109

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Ver - original do DR

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS - GABINETES DO MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Despacho n.º 4943/2018, de 18 de maio

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, o imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Neste contexto, a liquidação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) depende não só do apuramento dos rendimentos auferidos, mas também de um conjunto de elementos personalizantes do imposto (designadamente, as deduções) e da aplicação de uma taxa progressiva ajustada à realidade económica e social.

Considerando que os mecanismos de liquidação do IRS foram estabelecidos tendo em atenção especificamente a realidade económica e social do nosso País, o Código do IRS estabelece uma forma alternativa de tributação dos rendimentos de trabalho dependente auferidos por não residentes: a aplicação de uma taxa liberatória de 25 %.

Não obstante, a um universo específico de contribuintes - aqueles que desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português -, não sendo tributados por aplicação daquela taxa liberatória, é-lhes imposta a aplicação integral dos mecanismos de liquidação do IRS, sendo-lhes aplicado um sistema ajustado à realidade económica e social portuguesa mesmo quando vivam e trabalhem no estrangeiro.

Neste contexto, para aquele universo de contribuintes que vivem e trabalham no estrangeiro mas são tributados através da aplicação integral dos mecanismos de liquidação do IRS, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, estabeleceu no artigo 228.º, um ajustamento à sua tributação, tendo em consideração a relação de paridade de poder de compra entre Portugal e os demais países.

Com a Lei do Orçamento do Estado, os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º-A do Código do IRS, passaram a estabelecer, respetivamente, «Não constitui rendimento do trabalho dependente a percentagem dos rendimentos brutos da categoria A dos sujeitos passivos que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º, fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças, determinada para cada país de exercício de funções e adequada a ter em conta a relação de paridade de poder de compra entre Portugal e esse país.» e «O disposto no número anterior é apenas aplicável aos sujeitos passivos que não afigurem de abono isento ou não sujeito a IRS que corresponda também àquela finalidade.»

Para o efeito, foram considerados os Indicadores de Desenvolvimento Mundial, relativos aos últimos três anos divulgados pelo Banco Mundial (2014-2016), que integram nas suas estatísticas um rácio do fator de conversão da paridade do poder de compra a taxas de câmbio de mercado, também designado por nível nacional de preços, procurando ajustar a cada país o montante de dinheiro (numa mesma moeda) necessário para adquirir os mesmos bens e serviços.

Excecionalmente, para os países em relação aos quais os indicadores das Nações Unidas evidenciam uma disparidade superior à apurada com base nos dados do Banco Mundial, foi considerada a média do ajustamento que resultaria da aplicação de cada um daqueles indicadores.

Em relação aos países para os quais nem o Banco Mundial nem as Nações Unidas têm indicadores disponíveis, foi considerada a média dos países vizinhos.

Assim:

Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 2.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, determina-se o seguinte:

1 - Aprovar a percentagem dos rendimentos brutos da categoria A auferidos pelo desempenho no estrangeiro de funções ou comissões de caráter público ao serviço do Estado Português não sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para cada país, em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 - O presente despacho é aplicável aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no ano de 2018 e seguintes.

3 - O presente despacho não é aplicável aos funcionários da carreira diplomática, nem ao pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nem aos demais funcionários que se encontram na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro (Código do IRS), e aos quais não é aplicável o n.º 3 do artigo 2.º-A do Código do IRS.

11 de maio de 2018. - O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Augusto Ernesto Santos Silva. - O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

País	Percentagem
Afeganistão	3 %
África do Sul	0 %
Albânia	0 %
Alemanha	25 %
Andorra	20 %
Angola	19 %
Antígua e Barbuda	0 %
Arábia Saudita	0%
Argélia	2 %
Argentina	4 %
Arménia	0 %
Austrália	43 %
Áustria	27 %
Azerbaijão	0 %
Bahamas	46 %
Bangladesh	2 %
Barbados	25 %
Bahrein	3 %
Bélgica	27 %
Belize	0 %
Benim	0 %
Bielorrússia	0 %
Bolívia	0 %
Bósnia e Herzegovina	0 %
Botsuana	0 %
Brasil	3 %
Brunei	0 %
Bulgária	0 %
Burquina Faso	1 %
Burundi	3 %
Butão	0 %
Cabo Verde	0 %
Camarões	1 %
Camboja	0 %
Canadá	32 %
Qatar	12 %
Cazaquistão	0 %
Chade	3 %
Chile	0 %
China (inclui Macau)	6 %
Chipre	12 %
Colômbia	0 %
Comores	3 %
Coreia do Norte	5 %
Coreia do Sul	12 %
Costa do Marfim	4 %
Costa Rica	4 %
Croácia	2 %
Cuba	2 %
Dinamarca	41 %

País	Percentagem
Dominica	1 %
Egito	0 %
Emirados Árabes Unidos	8 %
Equador	0 %
Eritreia	8 %
Eslováquia	0 %
Eslovénia	2 %
Espanha	12 %
Estados Unidos da América	31 %
Estónia	0 %
Etiópia	3 %
Fiji	1 %
Filipinas	2 %
Finlândia	36 %
França	28 %
Gabão	6 %
Gâmbia	0 %
Gana	4 %
Geórgia	0 %
Granada	0 %
Grécia	4 %
Guatemala	3 %
Guiana	2 %
Guiné	1 %
Guiné Equatorial	2 %
Guiné-Bissau	4 %
Haiti	4 %
Holanda	28 %
Honduras	0 %
Hungria	0 %
Iémen	0 %
Ilhas Marshall	23 %
Ilhas Salomão	24 %
Índia	0 %
Indonésia	3 %
Irão	4%
Iraque	0%
Irlanda	28%
Islândia	40%
Israel	33%
Itália	21%
Jamaica	5%
Japão	25%
Djibuti	5%
Jordânia	5%
Kosovo	0%
Kuwait	3%
Laos	1%
Lesoto	0%
Letónia	2%

País	Percentagem
Líbano	7%
Libéria	7%
Líbia	0%
Lituânia	0%
Luxemburgo	34%
Macedónia	0%
Madagáscar	2%
Malásia	1%
Malawi	1%
Maldivas	8%
Mali	1%
Malta	2%
Marrocos	0%
Maurícia	0%
Mauritânia	0%
México	0%
Micronésia	23%
Moçambique	6%
Moldávia	0%
Mónaco	25%
Mongólia	0%
Montenegro	0%
Myanmar	5%
Namíbia	0%
Nauru	0%
Nepal	0%
Nicarágua	0%
Níger	0%
Nigéria	0%
Noruega	47%
Nova Zelândia	36%
Omã	3%
Palau	21%
Palestina	0%
Panamá	5%
Papua Nova-Guiné	13%
Paquistão	0%
Paraguai	0%
Peru	4%
Polónia	0%
Quênia	0%
Quirguistão	0%
Quiribati	11%
Reino Unido	35%
República Centro Africana	11%
República Checa	0%
República Democrática do Congo	2%
República do Congo	8%
República Dominicana	1%
Roménia	0%

País	Percentagem
Ruanda	0%
Rússia	6%
Salvador	0%
Samoa	4%
Santa Lúcia	5%
São Cristóvão e Nevis	0%
São Marinho	18%
São Tomé e Príncipe	2%
São Vicente e Granadinas	0%
Seicheles	5%
Senegal	3%
Serra Leoa	6%
Sérvia	0%
Singapura	8%
Síria	4%
Somália	2%
Sri Lanka	0%
Suazilândia	0%
Sudão	0%
Sudão do Sul	8%
Suécia	39%
Suíça	48%
Suriname	0%
Tailândia	1%
Tajiquistão	0%
Tanzânia	4%
Timor-Leste	6%
Togo	0%
Tonga	6%
Trinidad e Tobago	5%
Tunísia	0%
Turquemenistão	2%
Turquia	0%
Tuvalu	23%
Ucrânia	0%
Uganda	0%
Uruguai	8%
Uzbequistão	0%
Vanuatu	29%
Vaticano	21%
Venezuela	14%
Vietname	0%
Zâmbia	2%
Zimbabué	4%